

**Despacho n.º 9020/2008**

Foi homologado em 08 de Fevereiro de 2008, por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento, referente ao ano 2007-2008, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto do(s) docente(s) abaixo mencionado(s):

Nome	Grupo	Início de Funções	Código da Escola
Alina Reste Pato. . . . .	620	21-1-2008	341198

12 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Françisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

**Inspeção-Geral da Educação****Despacho n.º 9021/2008**

Por meu despacho de 12 de Março de 2008:

Nomeados definitivamente, precedendo concurso, e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, inspectores superiores do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação, os seguintes inspectores:

António Preto Torão  
Armando Aurélio Ferreira Gomes  
Olga Maria Falé Baião Matoso Costa Correia

12 de Março de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR****Secretaria-Geral****Despacho n.º 9022/2008**

Por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2008, Manuel Francisco Martins, motorista de pesados do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi transferido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 10 de Março de 2008, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, em lugar da mesma carreira, criado automaticamente, a extinguir quando vagar e a aditar ao identificado quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 311/2000, de 29 de Fevereiro.

11 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

**Direcção-Geral do Ensino Superior****Deliberação n.º 904/2008**

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Tendo em conta o Regulamento aprovado pela deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, alterada pela Rectificação n.º 603/2004 (2.ª série), de 24 de Março;

Considerando as especificidades havidas nas escalas em que são atribuídas as classificações finais dos cursos do ensino secundário estrangeiro e das disciplinas que se constituem como seus exames terminais e pretendendo salvaguardar o princípio da igualdade de tratamento entre candidatos ao ensino superior titulares de cursos do ensino secundário portugueses e estrangeiros;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 de Novembro de 2007, delibera o seguinte:

1.º

**Conversão de Classificações**

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, as classificações referidas na alínea *b*) do n.º 1 do seu artigo 3.º são consideradas na escala de 0 a 200 pontos.

2 — As classificações originariamente expressas numa escala diferente da referida no número anterior são convertidas para a escala de 0 a 200 pontos através da aplicação das seguintes regras de conversão:

*a*) Para as classificações expressas na escala de 0 a 100 pontos:

$$C = 2x\text{Curso}$$

sendo *C* a classificação final a atribuir e *C* curso a classificação constante do diploma ou certidão (escala de 0 a 100 pontos);

*b*) Nos casos em que o número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra) é de 1 a 5, contendo apenas valores inteiros, aplica-se a seguinte tabela de conversão:

Número de escalões positivos	Classificação correspondente (escala de 0 a 200 pontos)				
	1.º Escalão	2.º Escalão	3.º Escalão	4.º Escalão	5.º Escalão
1 . . . . .	100	-	-	-	-
2 . . . . .	100	150	-	-	-
3 . . . . .	100	140	180	-	-
4 . . . . .	100	130	160	190	-
5 . . . . .	100	130	150	170	190

*c*) Nos casos em que os escalões positivos, referidos na alínea anterior, integrem classificações expressas em decimais, à classificação máxima passível de atribuição no respectivo sistema de ensino secundário estrangeiro, deverá ser atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

3.º

**Entrada em vigor**

Por força do disposto no n.º 8 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o disposto na presente Deliberação apenas produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2009/2010, inclusive.

4.º

**Norma revogatória**

É revogado o artigo 4.º da deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

13 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

**Despacho n.º 9023/2008**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Anexo

**Universidade do Porto — Faculdade de Ciências**

**Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia**

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Viticultura e Enologia		M	4	120	Viticultura e Enologia	M	R/B-AD — 172/2008

**Despacho n.º 9024/2008**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99 de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso

ao ensino superior, aprovo o calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2008, constantes do anexo a este despacho.

10 de Março de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

**Calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2008**

Referência	Acção	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou região autónoma de residência.	31-07	14-08
2	Afixação nos serviços de acesso ao ensino superior de cada distrito ou região autónoma do edital com os pares estabelecimentos/curso em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição.	—	22-09
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas em 2 .....	22-09	26-09
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior .....	—	24-09
5	Matrícula e inscrição .....	24-09	26-09
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação .....	—	2-10
7	Matrículas e inscrições decorrentes das decisões sobre as reclamações .....	6-10	10-10
8	Devolução pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula.	—	26-12

**Despacho n.º 9025/2008**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de Outubro, que regula os concursos especiais de acesso ao en-

sino superior, aprovo o calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2008, constantes do anexo a este despacho.

10 de Março de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

**Calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2008**

Referência	Acção	Início	Fim
1	Fixação das vagas e critérios de seriação, sua afixação nos estabelecimentos de ensino superior e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior .....	—	16-06
2	Apresentação das candidaturas no estabelecimento de ensino superior .....	1-08	29-08
3	Afixação dos editais de colocação .....	—	12-09
4	Reclamação sobre as colocações .....	12-09	18-09
5	Matrícula e inscrição .....	12-09	18-09
6	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das vagas sobranes dos concursos especiais .....	—	19-09
7	Decisão sobre as reclamações .....	—	16-10
8	Matrícula para reclamações atendidas .....	—	23-10
9	Aproveitamento das vagas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março .....	—	31-10